LEI Nº 1190/2017

SÚMULA: CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A SERVIDOR QUE POSSUA ASCENDENTE OU DESCENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1º - Concede ao servidor efetivo, em exercício regular de sua função, que possua ascendente, descendente, cônjuge, companheiro definido em lei, seja tutor, ou curador da pessoa com deficiência em qualquer idade, fará jus a redução de carga horária de até 20% (vinte por cento) na jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Existindo mais de um servidor responsável pela mesma pessoa com deficiência, a redução de jornada laboral se dará a apenas um deles, em caos de guarda compartilhada aquele que dispuser do maior tempo ao assistido.

§ 2º - Não gozara dos benefícios desta lei o servidor, que o portador de necessidades especiais não necessite de atendimento e/ ou cuidados especiais de técnicos especializados em reabilitação, salvo laudo médico que comprove tal necessidade.

§ 3º - Não gozara os benefícios desta lei, o servidor que estiver em estágio probatório.

§ 4º - Ficará a encargo do servidor beneficiário a responsabilidade de no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da concessão, protocolar junto ao setor responsável a reavaliação munido de documentos que comprove a necessidade de prorrogação do benefício.

§ 5º - O servidor em benefício desta lei perde o direito de fazer horas extras, salvo quando convocado, e qualquer tipo de gratificações oriundas de suas funções; não podendo ser computados avanços previstos em plano de carreira.

§ 6º - O laudo avaliador será composto dos seguintes documentos:

a) Agenda das atividades realizadas pelo portador de necessidades especiais.
b) Formulário para requerimento da redução de carga horária, integralmente preenchido.
c) Atestado médico da deficiência com CID.
d) Atestado médico de acompanhamento.
e) Original e cópia da documentação comprobatória do vínculo de responsabilidade do requerente

com a pessoa portadora de necessidades especiais e, em caso de tutela ou curatela, a guarda judicial.

f) Cópia do documento de identidade (RG) do requerente.

g) Cópia da carteira de identidade (RG) ou certidão de nascimento, da pessoa com deficiência.

h) Cópia do comprovante de endereço do requerente.

i) Cópia do comprovante de endereço da pessoa com deficiência exceto quanto esta residir no mesmo endereço do requerente.

j) Exames médicos atualizados da comprovação da necessidade de atendimentos e/ou cuidados especiais de técnicos especializados em reabilitação.

§ 7º - O servidor perderá o benefício, nos seguintes casos:

I. Cessação da necessidade do assistido de tratamento e/ou atendimento terapêutico especializado.

II. Solicitação expressa do beneficiário.

III. Morte do assistido.

IV. Deixar o servidor submeter-se a reavaliação semestral dentro do período estipulado pelo órgão público competente.

V. Laudo Multiprofissional atestando dispensa de manutenção ou concessão do benefício.

VI. A concessão do benefício não poderá ultrapassar a um ano, salvo laudo multiprofissional da comprovação da necessidade da continuidade do benefício.

Art.2º - Os servidores que estejam gozando do benefício, com fundamento na Lei 588/2008, deverão, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, submeter-se a reavaliação visando à renovação dos benefícios dispostos nesta lei.

Art. 3º - Ficam revogadas a disposições em contrário, em especial, as Leis nº. 400/2005, 588/2008 e 639/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 29 DE SETEMBRO DE 2017.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL